



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 010/2010.

Ibiúna, 01 de março de 2010.

*Leia Secção
Cópia no Edifício
1 Comissão
P.M. Omit
19/03/2010*

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 010/10, desta data, que tem por o objetivo autorizar o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a **CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA** e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 144/2010
Recebido em 16 de 03 de 2010
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/03/2010
16,114,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 03 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

144/2010
PROJETO DE LEI Nº 010/10.
DE 01 DE MARÇO DE 2010.

→ Autoriza o Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com a CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA, mantenedora da FACULDADE MARIO SCHENBERG – FMS, visando a concessão de desconto de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade de todos os seus cursos de graduação, a todos os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º – Para os cursos de pós-graduação lato sensu, MBA executivo e especialização o desconto será de 10% (dez por cento) aplicado somente nas mensalidades do curso que o servidor estiver matriculado.

Artigo 3º - Para os dependentes legais dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, desde que o interessado faça prova do vínculo, nos termos exigidos pelos regulamentos da faculdade em vigor o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos de graduação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

CONVÊNIO EDUCACIONAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA - CESUSP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA**, Mantenedora da **FACULDADE MARIO SCHENBERG – FMS**, com sede à Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, Granja Viana, Cotia, São Paulo, inscrita o CNPJ sob o nº 05.844.842/0001-43, respectivamente, neste ato representada por **RUI MANUEL DA SILVA BRANCO DE MELO DE ALBUQUERQUE**, português, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 232.764.158-60, residente e domiciliado na cidade de Barueri, doravante simplesmente denominado **FACULDADE**, e de outro lado,

com sede na cidade de _____, estado de SP, situado à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA CONVENIADA**”, firmam o presente acordo sob as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª – A **FACULDADE** compromete-se a conceder aos associados e empregados da **EMPRESA CONVENIADA**, **DESCONTO** em suas mensalidades, conforme descrito nos incisos I, II e III:

- I. **DESCONTO de 50% (cinquenta por cento)** em todos os seus cursos de Graduação.
- II. Para os cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU, MBA EXECUTIVO e ESPECIALIZAÇÃO** o **DESCONTO** será de 10% (dez por cento) aplicado somente nas mensalidades do curso que ele estiver matriculado.
- III. **DESCONTO de 50% (cinquenta por cento)** para os dependentes legais da Empresa Conveniada, desde que o interessado faça prova do vínculo, nos termos exigidos pelos Regulamentos da Faculdade, em vigor. **Os descontos não são cumulativos**, não sendo concedido desconto a alunos que participem

PROTOCOLO N.º 1584/10

DATA 18/02/10

VISÃO

de quaisquer outros tipos de benefícios concedidos pela instituição em outros programas, sendo que o aluno deverá optar por um ou outro desconto.

11
15/05


DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA 2ª – O **DESCONTO** será concedido somente aos **BENEFICIÁRIOS** regularmente matriculados nos **Cursos de Graduação da FACULDADE MARIO SCHENBERG**.

§ 1º - O **BENEFICIÁRIO** passará a exercer seu direito ao **DESCONTO** a partir do momento em que efetivar sua matrícula.

§ 2º - O **DESCONTO** será concedido aos **BENEFICIÁRIOS** que estiverem com todas as suas obrigações com a instituição quitadas ou negociadas, sendo considerados pela mesma, adimplentes.

§ 3º - O **DESCONTO** está condicionado ao pagamento em dia (até a data de vencimento) da mensalidade, perdendo o direito ao **DESCONTO** caso haja atraso no pagamento, momento em que se torna inadimplente.

§ 4º - O **BENEFICIÁRIO** inadimplente com A **FACULDADE** por mais de 60 (sessenta) dias perderá o direito ao **DESCONTO** nas mensalidades de toda a anuidade, podendo ter seu direito restabelecido no ano letivo seguinte, caso se enquadre no disposto no § 2º.

§ 5º - Caso o empregado ou associado deixe de fazer parte do corpo de funcionários da **EMPRESA CONVENIADA**, o **BENEFICIÁRIO** permanecerá com o **DESCONTO** até o final do ano letivo em que estiver matriculado.

§ 6º - À cada **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**, rematricula para o ano letivo seguinte, o empregado deverá comprovar que continua a fazer parte do corpo de funcionários ou de associados da **EMPRESA CONVENIADA**, para continuidade de seus **DESCONTOS**.



DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA 3º - É de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**, ou de seu responsável, a comprovação de que é dependente legal de empregado da **EMPRESA CONVENIADA**, quando da efetivação de sua matrícula ou rematrícula.

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONVENIADA

CLÁUSULA 4º - A **EMPRESA CONVENIADA** compromete-se a divulgar todos os cursos da **FACULDADE**, junto ao seu corpo de funcionários ou de associados, devendo tal divulgação ser coordenada de forma conjunta pela **FACULDADE** e pela **EMPRESA CONVENIADA**.

DOS DIREITOS COMUNS

CLÁUSULA 5º - Este contrato não exclui o direito das partes em realizar convênios com outras **EMPRESAS** ou **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

DO TEMPO DE VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 6º - O presente contrato celebrado tem duração de um ano, contado a partir da assinatura deste convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7º - A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total das obrigações.

§ 1º - A renúncia expressa ou tácita, por quaisquer das partes, a qualquer direito ou prerrogativa oriunda deste **CONVÊNIO** não será considerada como novação ou renúncia permanente aos mesmos e não se estenderão às demais disposições deste **CONVÊNIO**.



§ 2º - O presente **CONVÊNIO** obriga as partes por si e seus sucessores, em caso de reestruturação societária de quaisquer das partes, nas modalidades previstas da legislação societária, sub-rogado-se a **EMPRESA CONVENIADA** sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas, desde que neste caso a **EMPRESA CONVENIADA** sucessora entregue à outra parte uma declaração de que permanece responsável por qualquer descumprimento das suas obrigações ou das obrigações da **EMPRESA CONVENIADA**, sucedida decorrente deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração deste **CONVÊNIO** somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

§ 4º - As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

§ 5º - Toda e qualquer comunicação, bem como modificações ou alterações de quaisquer cláusulas do presente contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de seus representantes legais e ou procuradores com poderes para tanto, destinados aos endereços abaixo citados, sendo certo que as comunicações enviadas a endereço diverso do abaixo, bem como quaisquer acordos verbais, não produzirão efeitos entre as partes.

FACULDADE:

Estrada Municipal do Espigão, nº 1413 – Granja Viana

Cotia – São Paulo - 06710-500

Tel.: (55 11) 4613-6200

Fax: (55 11) 4702 -2142

e-mail: silvana@marioshenberg.com.br

A/C de Silvana Domke

EMPRESA CONVENIADA:

End.:

Cidade:

Tel.:

e-mail:

A/C de :



§ 6º - Fica desde já expressamente acordado que qualquer alteração nos endereços e ou demais informações constantes acima, deverá ser imediatamente comunicada pela parte responsável às demais, por escrito.

§ 7º - A ausência da competente comunicação, ou a não observância do procedimento previsto no § 6º, implicará na nulidade da comunicação eventualmente necessária, que não produzirá qualquer efeito para os fins admitidos em Direito.

§ 8º - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas entre as partes, fica eleito o Foro da cidade de Cotia, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA 8ª - a empresa Conveniada não se responsabiliza pela inadimplência por parte de seus associados ou empregados.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste Convênio, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor.

Cotia, de de 2009

**Prof. Dr. Rui Manuel da Silva Branco
de Melo de Albuquerque**
CESUSP – Complexo de Ensino
Superior de São Paulo Ltda

Empresa Conveniada

Testemunhas:

Fátima Nunes Cascais Coelho
RG:28.159.830-7

RG:

07
09

ADITAMENTO DE CONTRATO

CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Convênio com a Prefeitura Municipal de Ibiúna, de um lado **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA**, Mantenedora da **FACULDADE MARIO SCHENBERG – FMS**, com sede à Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, Granja Viana, Cotia, São Paulo, inscrita o CNPJ sob o nº 05.844.842/0001-43, respectivamente, neste ato representada por **RUI MANUEL DA SILVA BRANCO DE MELO DE ALBUQUERQUE**, português, empresário, portador do CPF/MF nº 232.764.158-60, residente e domiciliado em Barueri, doravante simplesmente denominado **FACULDADE**, e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, sociedade com sede na cidade de _____, estado de SP, à rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, doravante simplesmente denominada "**EMPRESA CONVENIADA**", firmam o presente acordo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Relacionar os Cursos da Faculdade Mario Schenberg, objeto do presente Convênio, conforme CLÁUSULA ____ª – OBJETO:

I - Cursos Superiores de Graduação:

- a) Biomedicina;
- b) Direito;
- c) Educação Física;
- d) Enfermagem;
- e) Engenharia Civil;
- f) Fisioterapia.

II - Cursos Superiores de Tecnologia:

- a) Gastronomia;
- b) Marketing.

CLÁUSULA 2ª – Cursos novos poderão ser incluídos no presente Convênio, desde que por solicitação, por escrito, da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Cotia, 27 de outubro de 2.009.

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº.

2. _____
Nome:
RG nº.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 03 DE 2010
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 144/2010 que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 145/2010 que "Autoriza a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 146/2010 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 147/2010 que "Dispõe sobre a denominação de rua no Bairro Lageadinho.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., mantenedora da Faculdade Mario Schenberg visando a concessão de desconto de cinquenta por cento sobre o valor da mensalidade de todos os seus cursos de graduação aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna; desconto de dez por cento nos cursos de pós-graduação e desconto de cinquenta por cento aos dependentes legais dos servidores nos cursos de graduação;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a UNIESP – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO visando a concessão de bolsa de estudo aos alunos do município de Ibiúna nos cursos de graduação e pós graduação, mediante a realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial na Secretaria de Obras no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de bens imóveis, desapropriação e obras de infra-estrutura no município, anulando dotação da mesma Secretaria para que possa atender as despesas no corrente exercício;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma rua no Bairro Lageadinho com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 144, 145, 146 e 147/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2010.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB

A collection of handwritten signatures in black ink, including the signature of the Mayor (Raimundo de Almeida Lima) and several council members. The signatures are written over the bottom portion of the document.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 144/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de março de 2010, o Projeto de Lei nº. 144/2010 que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., mantenedor da Faculdade Mario Schenberg, visando a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade de todos os seus cursos de graduação, a todos os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna; desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de pós-graduação; e desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos de graduação aos dependentes legais dos servidores, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com o CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. proporcionará aos servidores municipais e dependentes uma melhor formação acadêmica que repercutirá na melhor prestação do serviços públicos a população Ibiunense e qualificação de nossa sociedade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 144/2010 – fls 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 19 DE MARÇO DE 2010


ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE- PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2010

"Autoriza o Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA e dá outras providências."

Handwritten signature and number 113

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com a CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA, mantenedora da FACULDADE MARIO SCHENBERG – FMS, visando a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade de todos os seus cursos de graduação, a todos os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º – Para os cursos de pós-graduação lato sensu, MBA executivo e especialização o desconto será de 10% (dez por cento) aplicado somente nas mensalidades do curso que o servidor estiver matriculado.

Artigo 3º - Para os dependentes legais dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, desde que o interessado faça prova do vínculo, nos termos exigidos pelos regulamentos da faculdade em vigor o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos de graduação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.**

Handwritten signature of Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

Handwritten signature of Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO

Handwritten signature of José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 117/2010


Ibiúna, 22 de março de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 011/10, nesta Casa tramitou com o nº. 145/2010 que “Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi a 22/03/10
nic



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 144/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 16 de março de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia de 19 de março de 2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 144/2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 144/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 117/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 117/2010, de 22 de março de 2010.

Ibiúna, 29 de março de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo